CONTRATO Nº 069-2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, E A EMPRESA VIAÇÃO VERDES MARES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC.**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 159.124.779-91, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Coronel Reinaldo Tavares, nº 26, Centro, CEP 89.240-000 - São Francisco do Sul – SC, e de outro lado a **VIAÇÃO VERDES MARES LTDA**, empresa concessionária de serviços de transporte coletivo, inscrita no CNPJ sob nº 81.547.044/0001-38, com sede e foro na cidade de São Francisco do Sul, na Rua Marcos Gorresen, nº 1071, representada neste ato por seu Diretor Geral, GILMAR LÉO KALCKMANN, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob n° 399.594.819-72, residente e domiciliado à rua Pernambuco, nº 200, apto 203, bairro Anita Garibaldi, Joinville–SC–CEP 89.202-142, e seu Diretor Operacional, EDMILSON APARECIDO VIANA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 851.305.249-34, residente e domiciliado à Rua Rudolpho Speckhann, nº 134, bairro Santa Catarina, Joinville-SC-CEP 89.233-022, doravante denominados respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, de acordo com o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 096/2026, de 09.09.2026,** com base no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tem entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - Aquisição de passagens municipais para atendimento de 55 professores da Educação Infantil e 45 professores do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino para 12 meses.

CLÁUSULA 2ª - Perfaz o presente Contrato o valor global de **R$ 186.240,00 (cento e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta reais)**

CLAUSULA 3ª - O pagamento dar-se-á mensalmente até 30 dias após entrega dos respectivos passes e nota fiscal devidamente vistada pelo Secretário Municipal de Educação, comprovando o fornecimento dos mesmos.

CLÁUSULA 4ª - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 208
Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 1 - Gerência de Ensino
Ação: 2057 – Manut. Das ativ. da educação infantil
Vínculo: 15001001- Rec.de impostos s de transf.de imp.-educ.
Subelemento: 3339039320000000000 – Serviço de transporte escolar
Código Reduzido: 225
Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 1 - Gerência de Ensino
Ação: 2066 - Transporte Escolar Ensino Fundamental
Vínculo: 155070000000 – Salário Educação
Subelemento: 3339039320000000000 – Serviço de transporte escolar
Subelemento: 3339039320000000000 – Serviço de transporte escolar

CLÁUSULA 5ª – ALTERAÇÃO DE PREÇOS

No caso de haver alteração de preços dos passes pelo Poder Executivo Municipal, os preços estabelecidos neste Contrato serão automaticamente reajustados no mesmo percentual.
Conforme o Decreto nº 4583, de 18 de abril de 2024, art. 2º, as passagens adquiridas antecipadamente, em data anterior à vigência dos preços estabelecidos no presente Decreto, manterão sua validade.

CLÁUSULA 6ª - A vigência do presente contrato será de 12(doze) meses com início à partir de 09 de Setembro de 2026 à 09 de Setembro de 2027, sendo a execução em 11(onze) meses, podendo ser prorrogado conforme o art. 107 da Lei 14133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA 7ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Município poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) multa de mora de 0,5%(cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total empenhado, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor integral do empenho, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

7.3. A sanção prevista no item alínea "d", poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

7.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

7.6. Comete infração administrativa o contratado que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- **c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente justificado;
- **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **j)** Comportar-se de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).
- As Espécies de Sanções (Art. 156, Caput)
- A Administração Pública pode aplicar quatro penalidades principais aos infratores:
- I - Advertência
- II - Multa
- III - Impedimento de licitar e contratar
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

CLÁUSULA 8ª - A fiscalização e a execução dos serviços ocorrerão da seguinte forma:

8.1 A fiscalização do andamento dos serviços ficará a cargo do CONTRATANTE, através dos servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, o que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.2 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições específicas, devidamente designado em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei n° 14.133-2021, ao qual caberá:

a) responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
b) certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Secretaria Municipal de Finanças;
c) pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.
d) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul;
e) notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração, para ser anexada ao contrato;
f) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;
g) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA 9ª - VEDAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE PARENTES

A contratada, sob pena de anulação do contrato e demais responsabilidades legais, declara que não contratará, durante a vigência deste contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de qualquer membro da administração que desempenhe função da licitação, dirigente ou fiscal do contrato, ou de qualquer pessoa que tenha participação direta ou indireta na tomada de decisão(gestão) relativa a este contrato.

CLÁUSULA 10ª - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente nos casos previstos no Capítulo VIII, Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 21.04.2021 e suas alterações.

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Onde este contrato for omisso prevalecerão as normas da Lei Federal nº 14.133, de 21.04.2021 e suas alterações.

CLÁUSULA 12ª - FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro desta Comarca.
E por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São Francisco do Sul, 09 de Setembro de 2026.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GILMAR LÉO KALCKMANN
VIAÇÃO VERDES MARES LTDA.
CONTRATADA

EDMILSON APARECIDO VIANA
VIAÇÃO VERDES MARES LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ _____